



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 417

Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

### Lei nº 3.188/2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores das escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências*

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências internas e nas imediações externas de todas as escolas públicas municipais localizadas no Município de Álvares Machado.

Parágrafo único. A quantidade e a disposição das câmeras deverão considerar, de forma proporcional, o número de alunos e de servidores da unidade escolar, bem como suas especificidades territoriais, estruturais e funcionais, observando-se, ainda, as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º** Cada unidade escolar deverá dispor, no mínimo, de dois dispositivos de captação de imagem em funcionamento contínuo, devendo cobrir obrigatoriamente os acessos principais e áreas internas de maior circulação.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o caput deverão possuir capacidade de gravação de imagens, assegurada a confidencialidade e a integridade dos dados.

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 16 de setembro de 2025.

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TÂNIA NEGRI GARCIA**  
Oficial de Gabinete

1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: [www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial)

